

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

30.1 - A Empresa obriga-se a anotar na CTPS o cargo que o empregado efetivamente exercer, registrando as alterações, inclusive de salário, e os prêmios de qualquer natureza, desde que pagos habitualmente ou contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho, excluídos os casos de substituição previstos no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

31.1 - A Empresa, em documento próprio, poderá estabelecer diretamente com os Sindicatos das Categorias de cada Unidade da IMBEL, as regras para o programa de compensação de dias intercalados entre domingos e feriados ou entre fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado. O referido programa de compensação somente será válido após a homologação dos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

32.1 - O empregado suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da decisão que originou a suspensão ou advertência, com as razões determinantes da punição.

32.2 - O empregado suspenso ou advertido poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação referida no subitem anterior, apresentar à Empresa a sua defesa, que deverá ser apreciada e respondida por escrito, por esta, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes, findo os quais, não ocorrendo qualquer manifestação por parte da Empresa, automaticamente, a punição será considerada sem efeito.

32.3 - Para efeito desta Cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da Empresa.

32.4 - O empregado acompanhado de seu representante ou não, poderá ter acesso aos autos do processo de advertência ou suspensão que serão consultados no âmbito da Empresa durante o expediente normal administrativo em local previamente determinado pela Superintendência da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

33.1 - No setor operacional ou administrativo, somente será utilizada mão de obra temporária, para atendimento das necessidades de substituição de empregados de caráter regular e permanente ou a acréscimos extraordinários de serviços, nos termos da Lei 6.019/74, não podendo ser utilizada para fins de atender a demissões provocadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

34.1 - A Carta de Referência será fornecida apenas no caso de ex-empregado dela necessitar para ingresso em outra Empresa, ressalvados os casos de justa causa.

34.2 - Quando solicitado, e desde que conste de seus registros, a Empresa informará os cursos concluídos pelos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TESTE ADMISSIVO

35.1 - A realização de testes prático-operacionais, quando previstos e permitidos pela legislação vigente para fins de admissão, obedecerá às regras do Concurso Público, ficando vedada qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

36.1 - Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas em quadros de avisos, situadas em local visível e de fácil acesso, desde que previamente autorizadas pela administração da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

37.1 - Multa de 2% (dois por cento) do piso salarial vigente por ocasião do pagamento mensal, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, revertendo a favor da parte prejudicada.

37.2 - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSIS

38.1 - A Empresa se compromete a descontar em folha de pagamento de seus empregados as contribuições associativas mensais previstas no artigo 545, da CLT e repassar os respectivos valores às Entidades Sindicais respectivas.

38.2 - Se a Empresa descontar e deixar de recolher as contribuições associativas mensais aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo a que se refere esta cláusula, incorrerá em multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido revertida em favor das Entidades Sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

39.1 - A Empresa se compromete a efetuar o desconto da Contribuição Assistencial do salário nominal de cada empregado sindicalizado a favor da respectiva Entidade Sindical dos Trabalhadores, a serem recolhidos até o 10º (décimo) dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios e valores oficiais à IMBEL pelas Entidades Representativas dos Trabalhadores:

FE:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO;

FJF:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG.

FE:

A favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ;

39.2 - Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o disposto na Portaria 160, art. 1º e seguintes, de 03/04/2004 do MTb.

39.3 - A Empresa fornecerá, no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Assistencial, à respectiva Entidade Sindical representante da categoria profissional, com caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida contribuição descontada dos seus empregados, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais que exerçam opção na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO SALARIAL COLETIVO - ÚNICO

40.1 - A Empresa excepcionalmente concederá a todos os empregados ativos em abril de 2013 e aos demais casos amparados por este Acordo Coletivo, um Abono Salarial Coletivo, Único e Extraordinário, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única. O pagamento da parcela única será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho de 2013, não gerando qualquer incidência de INSS e FGTS. Para efeito de IRRF a tributação do referido abono será feita exclusivamente na fonte, desvinculando-se dos demais vencimentos percebidos no mês competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

41.1 - Na negociação coletiva de que trata a parte final do inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, obrigatoriamente deverá participar o Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA

42.1 - As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/04/2013.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

43.1 - As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim sendo, vêm requerer a V.Exa., em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o ACORDO supra a Delegacia Regional do Trabalho.

Piquete, 17 de junho de 2013.

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP. BASE TERRITORIAL LORENA, PIQUETE, CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONST. E REPARO NAVAL, MANUT. E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUT. VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MAT. ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG.

DEMONSTRATIVO DOS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO			
Carreira	Maior (R\$)	Menor (R\$)	Média (R\$)
Auxiliar	1.137,30	929,44	984,36
Técnica Operacional	3.175,19	929,44	1.161,47
Técnica Administrativa	3.140,03	929,44	1.308,20
Analista Especializada	7.023,60	1.467,73	3.661,78
Executiva	7.913,41	3.779,52	5.057,46

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 592, DE 3DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria Interministerial nº 18, de 27 de janeiro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2012 e nas Notas Técnicas nº 250/2013/DEPEF/SEGEP-MP e nº 274/CGDPS/SEAFI/SOF/MP, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, por quatro meses, a prorrogação do prazo dos contratos temporários, com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, nos quantitativos definidos no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os contratos de que tratam o art. 1º são os autorizados pela Portaria Interministerial nº 18, de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Educação e distribuídos pelas Portarias nº 03, de 2 de fevereiro de 2012 e nº 166, de 9 de março de 2012, e prorrogados pela Portaria nº 119, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CODORG	IFES	20h	40h	Total
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	13	1	14
26231	Universidade Federal de Alagoas	1	19	20
26232	Universidade Federal da Bahia	42	43	85
26233	Universidade Federal do Ceará	4	6	10
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	3	15	18
26235	Universidade Federal de Goiás	33	36	69
26236	Universidade Federal Fluminense	16	6	22
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	0	26	26
26239	Universidade Federal do Pará	0	5	5
26240	Universidade Federal da Paraíba	16	61	77
26241	Universidade Federal de Paraná	0	3	3
26242	Universidade Federal de Pernambuco	10	21	31
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	23	25	48
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	40	9	49
26247	Universidade Federal de Santa Maria	6	21	27
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	16	25	41
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	0	16	16
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	23	21	44
26252	Universidade Federal de Campina Grande	17	4	21
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	0	17	17
26254	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	14	20	34
26255	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	13	18	31
26258	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	0	11	11
26260	Universidade Federal de Alfenas	0	11	11
26262	Universidade Federal de São Paulo	26	10	36
26263	Universidade Federal de Lavras	3	29	32
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	0	19	19
26266	Universidade Federal do Pampa	22	22	44
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	0	7	7
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	4	30	34
26270	Fundação Universidade do Amazonas	2	18	20
26271	Fundação Universidade de Brasília	0	0	0
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	10	67	77
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	0	6	6
26274	Universidade Federal de Uberlândia	4	45	49
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	5	10	15
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	36	38	74
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	1	13	14
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	26	40	66
26279	Universidade Federal do Piauí	10	4	14
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	31	27	58
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	41	19	60
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	21	6	27
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	27	47	74
26285	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	2	20	22
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá	3	5	8
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	11	15	26

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 3 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da empresa, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011 e,

Considerando os termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 006/2012, de 17 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2012;

Considerando os termos da Resolução da Diretoria Executiva nº 025/2013, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2013;

Considerando a necessidade de inclusão dos endereços das filiais nas Resoluções acima citadas, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 006/2012, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Teresina, Estado do Piauí, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Instituição Federal de Ensino Superior daquele Estado, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/nº. SG 07, Bairro Iningá, CEP 64049-550, Teresina/PI."

Art. 2º - Os arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 025/2013, de 21 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, na cidade de Brasília, Distrito Federal, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade de Brasília, situado no SGAN 605, Av. L2 Norte, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70840-901."

Art. 2º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de São Luís, Estado do Maranhão, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão, localizado na Rua Barão de Tapary, nº 227, Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65020-070."

Art. 3º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, objetivando a gestão do Hospital Universitário da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, situado na Rua Getúlio Guaritá, nº 130, Bairro Abadia, Uberaba/MG, CEP 38025-440."

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nas Resoluções da Diretoria Executiva nos 006/2012 e 025/2013 de 17/9/2012 e 21/3/2013, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em Brasília, Distrito Federal, 3 de julho de 2013.

JOSÉ RUBENS REBELATTO